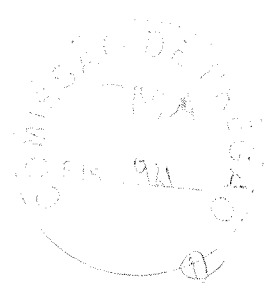


**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023-PE/SRP**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE Nº.s: 068/2023-SAS; 174/2023-SMS; 020/2023-SDRRH; 034/2023-SEURB; 008/2023-GAPRE; 045/2023-SECULT; 151/2023-SMEB e 020/2023-SAF.**

Aos 06 dias do mês de JUNHO do ano de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da **Ata do Pregão Eletrônico nº 012/2023-PE/SRP** do respectivo resultado **HOMOLOGADO em 05/06/2023**, que vai assinada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações, pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Gestora do Registro de Preços, pelo representante legal detentor do Registro de Preços, qualificado e relacionado ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- I- No Pregão Eletrônico nº 012/2023-PE/SRP;
- II- Nos termos do Decreto Municipal nº 027/2017;
- III- Nos termos do Decreto Federal I nº. 10.024/2019 de 20/09/2019.
- IV. Na Lei Federal nº. 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Esta Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE LANCHES, COFFE BREAK, REFEIÇÕES PREPARADAS E SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2023-PE/SRP** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo administrativo nº **012/2023-PE/SRP**.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA– DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 027/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

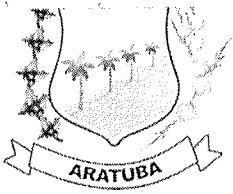
Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

**Subcláusula Primeira** – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

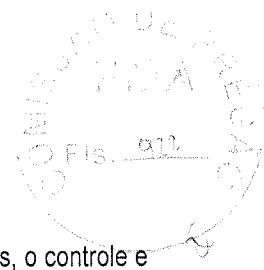
**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



Registro de Preços nº 027/2017

**Subcláusula Primeira** – Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5 do Decreto Municipal nº 027/2017.

**Subcláusula Segunda** - Caberá ao Órgão participante as atribuições que lhe são conferidas no Decreto Municipal nº 027/2017

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

**I** - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a suavigência.

**II** - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

**III** - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

**IV** - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Quarta** - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços global ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos, em situações em que forem do mercado. alteradas as condições.

**Subcláusula Primeira** - Constatada a existência de preço de mercado abaixo dos preços registrados, o órgão gestor do registro de preços deverá:

**I** - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

**II** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e cancelar o seu preço registrado para o LOTE objeto da negociação, quando essa for frustrada, respeitadas as contratações realizadas;

**III** - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Segunda** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, mediante requerimento formal do fornecedor, devidamente justificado e comprovado, o órgão gestor do registro de preços poderá:

**I** - rever o preço registrado, cuja aplicação somente ocorrerá nas contratações posteriores ao recebimento do requerimento;

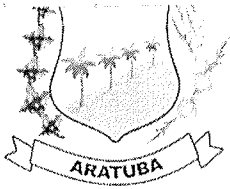
**II** - indeferir, por interesse da Administração, o requerimento, e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra emitida; **III** - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Terceira** - O requerimento para revisão do preço superior aos preços registrados somente será admitido após 90 (noventa) dias da data de publicação da ata de registro de preços, exceto nos casos de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os quais implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

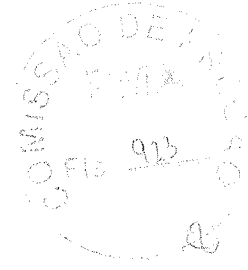
**Subcláusula Quarta** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor do registro de preços cancelará o objeto do preço registrado e comunicará aos Órgãos Participantes.

**Subcláusula Quinta** – Caso haja alteração do preço, o órgão gestor do registro de preços comunicará o fato aos Órgãos Participantes.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações abaixo:

**Subcláusula Primeira** - Quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não assinar a ordem de compras ou serviços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do Registro de Preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- IV - for liberado do compromisso, nos termos da Cláusula Oitava, inciso II, da subcláusula primeira ou inciso II da subcláusula segunda;
- V - sofrer sanção prevista nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da art. 7. da Lei Federal no 10.520, de 7 de julho de 2002;
- VI - for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- VII - for amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993; VIII - for por ordem judicial.

**Subcláusula Segunda** - O fornecedor poderá, ainda, solicitar o cancelamento do preço registrado ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado.

**Subcláusula Terceira** - O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor do registro de preços, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO**

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria solicitante ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

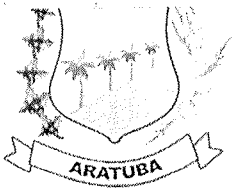
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** – Quanto à entrega:

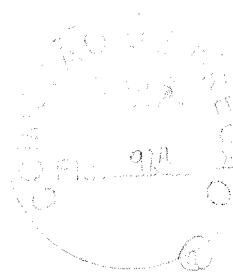
- a)** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- b)** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- c)** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- d)** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Quanto ao recebimento:

**I - PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**II - DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**III** - Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

**Subcláusula Primeira** – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Segunda** – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023-PE/SRP.

**Subcláusula Quarta** – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Subcláusula Quinta** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas abaixo, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

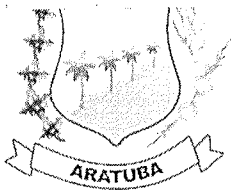
- I. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto contratual;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas, e
- X. cometer fraude fiscal.

13.1.1. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta.

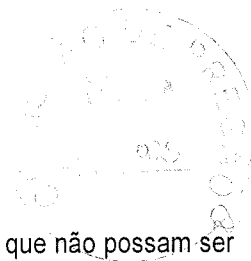
13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de ARATUBA, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

13.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de ARATUBA-CE, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

ARATUBA/CE, 06 de JUNHO de 2023

Signatários:

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:

**MUNICÍPIO DE ARATUBA**  
**CNPJ: 02.417.466/0001-12**  
**Josenir Filho Rodrigues Victor**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**SOLANGE**  
**CANDIDO DOS**  
**SANTOS:60522**  
**201393**

Assinado de forma  
digital por SOLANGE  
CANDIDO DOS  
SANTOS:60522201393  
Dados: 2023.06.06  
08:31:19 -03'00'

**SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS – ME**  
**CNPJ: 26.426.498/0001-42**  
**Solange Candido dos Santos**  
**CPF: 605.222.013-93**  
**CONTRATADA**

**RAIMUNDA**  
**MENDES**

Assinado de forma  
digital por RAIMUNDA  
MENDES

**CAETANO:1149**  
**1361387**

CAETANO:11491361387  
Dados: 2023.06.06  
16:26:16 -03'00'

**RAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 19.073.765/0001-80**  
**Raimunda Mendes Caetano**  
**CPF: 114.913.613-87**  
**CONTRATADA**

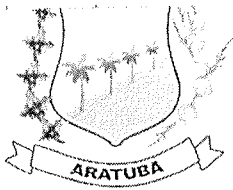
**DAIANE**  
**FREITA**

Assinado de forma  
digital por DAIANE  
FREITA

**SILVA:60327**  
**703385**

SILVA:60327703385  
Dados: 2023.06.06  
17:49:36 -03'00'

**DAIANE FREITA SILVA – ME**  
**CNPJ: 32.863.576/0001-79**  
**Daiane Freita Silva**  
**CPF: 603.277.033-85**  
**CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

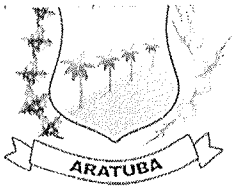


ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023-PE/SRP  
MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

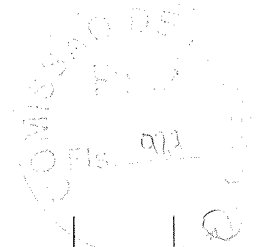
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre as **Secretaria Municipal de Saúde** e o fornecedor, cujos preços estão a seguir registrados por LOTES, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2023-PE/SRP.

1) FORNECEDOR: SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS – ME  
CNPJ: 26.426.498/0001-42  
ENDEREÇO: Rua São Francisco, nº 80 – Centro – CEP: 62.740-000 - Itapiúna/CE  
Fone: (85) 9.8146.8737 E-mail: [informaxx.olhe@gmail.com](mailto:informaxx.olhe@gmail.com)  
REPRESENTANTE: Solange Candido dos Santos – CPF: 605.222.013-93

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE I - COFFE BREAK	UNID.	QUANT. GLOBAL	V. UNIT	V. TOTAL	SAS	SAUDE	SDRRH	OBRAS	GAB	CULT	EDUC	ADM
1	<b>SERVIÇO DE COFFEE BREAK COMPLETO</b> – CONTENDO: três tipos de salgados (20g), dois tipos de frutas in natura (200g), café (100ml), leite (100ml), dois tipos de suco de frutas (200ml), salada de frutas in natura (200g), bolo (01 unid), pão com patê variado (01 unid), torradas (04 unid), 01 sanduíche misto (queijo e presunto) e torta de frango (01 porção 100g). Disponibilizando: copos, pratos e lenços descartáveis em quantidades proporcional ao serviço solicitado a ser servido em local e horário predefinido pela unidade gestora.	SERVIÇO	12580	12,67	159.388,60	1500	0	30	0	4000	50	5000	2000
2	<b>SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO</b> – ALIMENTAÇÃO CONTENDO: 2 tipos de arroz (arroz branco e a grega), 2 tipos de salada (salada crua e cozida), feijão (carioca e ou corda), macarrão, bife acebolado, estrogonofe de carne, medalhão de filé mignon, fricassê de frango ou frango assado, refrigerante, sucos in natura: maracujá, goiaba, caju, cajú e/ou acerola. SOBREMESA	SERVIÇO	14810	14,51	214.893,10	3000	0	30	0	3500	30	6500	1750



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



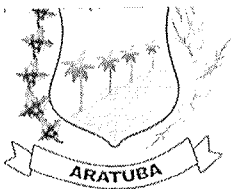
<p>CONTENDO: barrinha de doce (leite ou goiaba) e ou mousse de diversos sabores (maracujá, limão. Disponibilizando: Garçom(ns), roupas de mesas, pratos, talheres, copos e guardanapos em quantidades proporcional ao serviço solicitado a ser servido em local e horário predefinido pela unidade gestora.</p>													
				<b>TOTAL</b>	<b>374.281,70</b>								
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE I R\$ 374.281,70 (Trezentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos).</b>													

2) FORNECEDOR: RAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 19.073.765/0001-80  
 ENDEREÇO: Rua Abel Queiroz nº 1355 – Santa Luzia – CEP: 62.700-000 – Canindé/CE  
 Fone: (85) 99920.6201 E-mail: rafcomercio@yahoo.com  
 REPRESENTANTE: Raimunda Mendes Caetano – CPF: 114.913.613-87

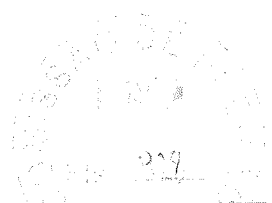
ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE II - LANCHES	UNID.	QUANT. GLOBAL	V. UNIT	V. TOTAL	SAS	SAUDE	SDRRH	OBRAS	GABIN	CULT	EDUC	ADM
	<p><b>SERVIÇO DE LANCHE</b>            – Composto por uma das variações: café (100ml), leite (100ml), suco in natura ou refrigerante (200ml), sanduíche misto (queijo e presunto) ou bolo (01 fátia 25g), 03 salgados (20g), tapioca (100g), cuscutz (1 porção 200g).            Disponibilizando: copos, pratos e lenços descartáveis em quantidades proporcional ao serviço solicitado a ser entregue no local e horário predefinido pela unidade gestora.</p>	SERVIÇO	21.500	7,76	166.840,00	1500	700	800	3000	4000	3500	6.000,00	2000
					<b>TOTAL</b>	<b>166.840,00</b>							
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE II R\$ 166.840,00 (Cento e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta reais).</b>													

3) FORNECEDOR: DAIANE FREITA SILVA – ME  
 CNPJ: 32.863.576/0001-79  
 ENDEREÇO: Rua Manoel dos Santos Lessa nº 1903, Centro – CEP: 62.700-000 – Canindé/CE  
 Fone: (85) 9.9265.7532/9 8822.9801 E-mail: maximizeservicos@outlook.com  
 REPRESENTANTE: Daiane Freita Silva – CPF: 603.277.033-85





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE III - REFEIÇÕES	UNID.	QUANT. GLOBAL	V. UNIT	V. TOTAL	SAS	SAUDE	SDRRH	OBRAS	GABIN	CULT	EDUC	ADM
1	REFEIÇÃO PREPARADA - tipo marmítex em alumínio, com tampa de papelão, revestida em alumínio, pesando aproximadamente 700g, <b>CONTENDO:</b> 01 (uma) porção de arroz (longo, fino, tipo 1, agulha); 01 (uma) porção de feijão (tipo 1, novo, carioquinha ou preto); 01 (uma) porção de salada crua; 01 (uma) porção de macarrão; 01 (uma) porção de carne de primeira qualidade (carne bovina, suína, peixe ou frango apresentadas de diferentes formas: assada, refogada, frita ou grelhada) e 01 (uma) porção de farofa (farofa de cuscuz ou farofa de farinha).	UND	36.250	13,46	487.925,00	3000	12000	2000	5500	3500	3500	5.000,00	1750
<b>TOTAL</b>					<b>487.925,00</b>								
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE III R\$ 487.925,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais).</b>													


**VALOR GLOBAL DOS LOTES I, II e III R\$ 1.029.046,70 (Hum milhão vinte e nove mil quarenta e seis reais e setenta centavos).**

ARATUBA/CE, 06 de JUNHO de 2023

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:

  
MUNICÍPIO DE ARATUBA  
CNPJ: 02.417.466/0001-12  
Josemir Filho Rodrigues Victor  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

SOLANGE  
CANDIDO DOS  
SANTOS:60522  
201393  
Assinado de forma digital por SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS:60522201393  
Dados: 2023.06.06 08:32:05 -03'00'  
SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS - ME  
CNPJ: 26.426.498/0001-42  
Solange Candido dos Santos  
CPF: 605.222.013-93  
CONTRATADA

RAIMUNDA  
MENDES  
CAETANO:1  
1491361387  
Assinado de forma digital por RAIMUNDA MENDES CAETANO:11491361387  
Dados: 2023.06.06 16:26:51 -03'00'  
RAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 19.073.765/0001-80  
Raimunda Mendes Caetano  
CPF: 114.913.613-87  
CONTRATADA

DAIANE FREITA  
SILVA:6032770  
3385  
Assinado de forma digital por DAIANE FREITA SILVA:60327703385  
Dados: 2023.06.06 17:49:00 -03'00'  
DAIANE FREITA SILVA - ME  
CNPJ: 32.863.576/0001-79  
Daiane Freitas Silva  
CPF: 603.277.033-85  
CONTRATADA